



JUSTIFICATIVA

Mariana, 11 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dá denominação e modifica diversos locais públicos.

Nunca será desnecessário destacar os méritos dos cidadãos ilustres que nos antecederam, e que legaram aos Marianenses lições de humildade, cidadania e bons serviços prestados ao povo desta Cidade, que os tornaram dignos de merecimento de todas as honrarias.

No intuito de promover esse reconhecimento, é apresentado o presente projeto de lei que tem por objetivo nomear os respectivos locais conforme justificativas a seguir:

I - Rua do Fórum - Adriana Aparecida Pascoal

Adriana Pascoal era moradora do Bairro São Cristóvão, onde ainda reside sua família. Ela foi encontrada sem vida nas mediações, com sinais de violência, sendo hoje um símbolo da luta feminina contra os abusos e violências contra mulher, justificando-se assim a associação de seu nome ao local onde passou seus últimos momentos de vida, como um gesto de justiça por todas as mulheres que sofreram ou sofrem qualquer tipo de violação ou violência.

II - UBS Mainart - Luiz Gonzaga Grigorio

Senhor Luiz Gonzaga foi importante membro da comunidade de Mainart. Prestava diversos auxílios aos moradores daquela localidade, disponibilizando transporte para consultas até a cidade de Mariana, sem qualquer cobrança pelos serviços prestados. Mais do que justo a Unidade Básica de Saúde de Mainart ter o seu nome como forma de reconhecimento por todos os serviços e colaborações prestadas à comunidade a quem socorria.

III - Geraldo Gonçalves da Cunha - Trecho que liga Passagem de Mariana ao Trevo da Cidade, conhecida como Rodovia dos Inconfidentes.

Saliente-se que o trecho descrito neste Projeto de Lei é aquele compreendido entre trecho da Rodovia MG-262 compreendido no entroncamento com a Rodovia BR-356 e entroncamento com a Rodovia dos Inconfidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
23/12/2020
Presidente
Secretário



129, no sentido Leste-Oeste, trecho este que não contava com nome oficial e que hoje é conhecida como Rodovia dos Inconfidentes.

A proposta é de que a Rodovia passe a se chamar, oficialmente, AVENIDA GERALDO GONÇALVES DA CUNHA.

O Sr. Geraldo Gonçalves da Cunha foi um cidadão marianense que contribuiu diretamente para a Cidade, inclusive ocupou o cargo de Vereador no período de 1951 à 1955.

Justifica-se a preposição uma vez que o trecho foi municipalizado por meio de Lei Estadual nº. 21.835/2015 anexa. Por se tratar de perímetro urbano da cidade de Mariana, o mais apropriado seria nomear oficialmente os trechos como "avenidas".

Desta forma entendemos ser justa e merecida a homenagem a tão empenhada personalidade do Município que, demonstrou profundo amor e dedicação ao prestar serviços de grande relevância para a Cidade e seus munícipes sem qualquer exigência ou vantagem em troca.

IV - Avenida do Contorno - Trecho que liga o trevo da Cidade de Mariana até Bairro Morro Santana, conhecido como Rodovia do Contorno.

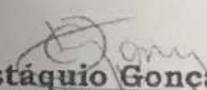
Saliente-se que o trecho descrito neste Projeto de Lei é aquele entre o trevo da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e a localidade do Bairro Morro Santana, no sentido Sul-Norte, trecho este que não contava com nome oficial e que hoje é conhecida como Rodovia do Contorno.

A proposta é de que o trecho passe a se chamar oficialmente AVENIDA DO CONTORNO.

Justifica-se a mudança de nome uma vez que o trecho foi municipalizado por meio de Lei Estadual nº. 21.835/2015 anexa. Por se tratar de perímetro urbano da cidade de Mariana, o mais apropriado seria nomear oficialmente os trechos como "avenidas".

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência de sua importância para regularização dos nomes dos referidos locais de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

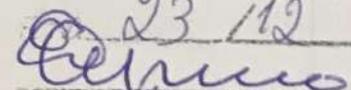
Cordialmente,

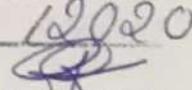

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

23/12/2020


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 80

EM 15/12/2020 14:55

Scarlett Paula

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2020

“Dá denominação oficial a logradouros e prédios públicos”

Art. 1º - Os espaços e logradouros públicos adiante indicados passam a ter a denominação oficial apontada por esta lei, na seguinte forma:

I - Unidade Básica de Saúde - UBS LUIZ GONZAGA GRIGORIO, localizada no distrito de Mainart;

II - Rua ADRIANA APARECIDA PASCOAL - rua onde será construído o novo Fórum da Comarca de Mariana, no bairro São Cristóvão;

III - AVENIDA GERALDO GONÇALVES DA CUNHA - trecho da Rodovia MG-262 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-356 e entroncamento com a Rodovia MG-129, no sentido Leste-Oeste, que compreendem as rodovias que ligam Passagem de Mariana ao trevo para Ponte Nova, conhecida como Rodovia dos Inconfidentes;

IV - AVENIDA DO CONTORNO - Trevo da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e a localidade do Bairro Morro Santana, no sentido Sul-Norte, conhecida como Rodovia do Contorno;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/12/2020
Presidente
Secretário



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS

LEI 21835, DE 20/11/2015 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mariana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados o trecho da Rodovia MG-262 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-356 e o entroncamento com a Rodovia MG-129, no sentido leste-oeste, e o trecho da Rodovia MG-129 compreendido entre o trevo da Rodovia MG-262 e o local conhecido como Canela ou Morro de Santana, no sentido sul-norte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana a área correspondente aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

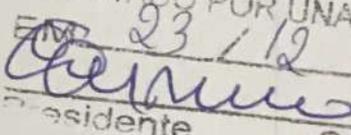
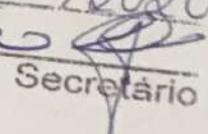
Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Mariana e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º A área objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/12/2020

Presidente

Secretário

AVENIDA DO CONTORNO

AVENIDA DO CONTORNO

AVENIDA DOS INCONFIDENTES

CAM. MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

23/12/2020

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]
Secretário